



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

OFICIAL

i
IMPrensa
OFICIAL/ES

www.serra.es.gov.br

464 ANOS

SERRA



Serra (ES), quinta-feira, 18 de março de 2021

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

José de Barros Neto
Coordenador de Governo

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabiola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fabrizio Araújo Dutra
Secretário Municipal de Defesa Social

Alessandro Bermudes Gomes
Secretário Municipal de Educação

Sheila Cristina de Souza Cruz
Secretária Municipal de Saúde

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social

Juliana Emanuele Prado Martins Costa
Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação

Benoni Antônio Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enio Bergoli da Costa
Secretário Municipal de Serviços

Thiago Menezes Carreiro
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno - Respondendo
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Lilian Mota Pereira - Respondendo
Secretária Municipal de Habitação

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Weverson Valcker Meireles
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Alessandro Luciani Bonzano Comper
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPrensa OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRADE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904

Filiado à Abio -
Associação
Brasileira de
Imprensas Oficiais



SEMMA

Horário ampliado para denúncias ambientais e de posturas

» Denúncias de aglomerações podem ser feitas agora até às 02 horas



A secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Serra ampliou os canais e horários disponíveis para denúncias ambientais e de desrespeito às normas de posturas no município.

Enquanto a cidade estiver classificada como risco alto de contágio de coronavírus, o atendimento das denúncias à fiscalização municipal de meio ambiente será estendido de terça a quinta-feira de 18h às 00 horas no número: (27) 99951-2321. Já de sexta a domingo as denúncias deverão ser realizadas no período de 16h

até 02 horas da manhã, através do mesmo número citado acima.

Denúncias de descumprimento das normas de posturas podem ser feitas de segunda à sexta-feira, incluindo feriados e pontos facultativos, nos seguintes canais: (27) 3291-7435 ou (27) 99951-2321, ou e-mail dfa.semma@serra.es.gov.br, no horário de 08 às 17 horas.

Enquanto durar o risco alto de contágio de coronavírus, o recebimento de denúncias sobre posturas irregulares fica estendido para o horário compreendido entre 20h e 02 horas

de segunda a domingo, através do telefone (27) 99517-9126. Aos sábados e domingos as denúncias deverão ser realizadas no período de 16 horas até 02 horas no mesmo número.

PANDEMIA

A secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Serra, diante do agravamento dos casos de Coronavírus no município, realiza os atendimentos exclusivamente por meios digitais.

Os atendimentos serão feitos pelos telefones e e-mails da secretaria. Saiba como falar com cada

um destes canais:

SEMMA:

Departamento de Controle Ambiental:
027-3291-2398/dca.
semma@serra.es.gov.br
De 13h às 17 horas.

Departamento de Recursos Naturais:
027-3291-2402/miniare.rossi@serra.es.gov.br
De 08h às 12 horas.

Departamento de Fiscalização Ambiental:
027-3291-7435/dfa.
semma@serra.es.gov.br
De 08h às 18 horas.

SEDUR:

Departamento de Controle e Edificações:
027-3291-2380 – 027-3291-2362/
alvaradeo-bras.sedur@serra.es.gov.br
De 08h às 18 horas.

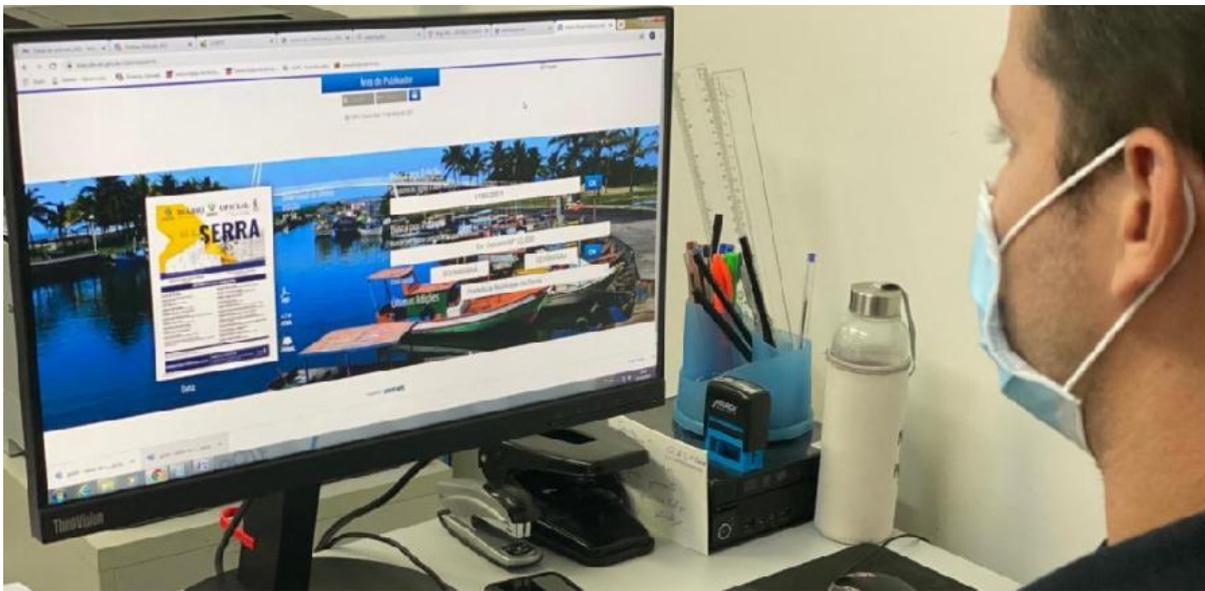
Departamento de Planejamento Urbano:
027-3291-2378/apoio.
dpu@serra.es.gov.br
De 08h às 18 horas.

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas:
027-3291-2346 – 027-3291-2309 – dlfp.sedur@serra.es.gov.br – dlfo.sedur@serra.es.gov.br
Das 8 às 18 horas.

Texto: Leonardo Quarto
Foto: Divulgação/Sedes-PMS

Saúde publica portaria com orientações aos servidores no enfrentamento à pandemia

» Os servidores que atuam nas unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo todos da área administrativa, executarão suas atividades de forma presencial



De acordo com a Portaria nº 057, publicada nesta quarta-feira (17), no Diário Oficial do Município (DIO), <https://ioes.dio.es.gov.br/diariodaserra>, devido à essencialidade das atividades desempenhadas pela área da saúde, os servidores que atuam nas unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde (Sesa), incluindo todos da

área administrativa, executarão suas atividades de forma presencial.

O município da Serra segue as orientações do Governo do Estado, no que se refere ao conteúdo da Portaria nº 046-R, da Secretaria Estadual de Saúde.

Existe a necessidade de organização dos serviços de saúde no município e de preparação dos serviços de vigilância e assis-

tência à saúde para a detecção, monitoramento e resposta oportuna, neste momento de prevenção e combate à pandemia do coronavírus - Covid-19.

DECRETO MUNICIPAL

Diante da classificação da Serra como grupo de risco alto para contágio do coronavírus, a Prefeitura publicou o Decreto Municipal nº 1.084, nesta terça-fei-

ra (16), estabelecendo as regras de funcionamento e atendimento nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal direta e indireta.

De acordo com a secretária de Saúde, Sheila Cruz, o município deve estar preparado, com medidas de respostas rápidas para o enfrentamento da pandemia.

“Precisamos unir forças e dar o direcionamento adequado às ações e organizar a assistência à saúde, neste momento extremamente difícil para todos os municípios que compõem a Região da Grande Vitória”, pontuou.

É necessário ressaltar também que as atividades da secretaria seguem as recomendações de biossegurança estabelecidas pelo Governo do Estado, Ministério da Saúde e da Anvisa.

Texto: Angela Angius

Foto: Divulgação/Sesa-PMS

Barreira Sanitária para conter Covid-19 na Serra

» A ação começa nesta sexta (19)

A Prefeitura da Serra prepara uma barreira sanitária para conter a disseminação do coronavírus no município. A ação ocorre nas pró-

ximas sexta (19), segunda (22) e terça-feira (23), e será feita em conjunto com a Secretaria de Saúde do município, Guarda Civil Mu-

nicipal, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

Na sexta-feira (19) e terça-feira (23), a barreira será montada das 8 às 10h30 no Posto 10 da Polícia Militar, em Manguiños. Na segunda (22) a operação ocorre no posto da Polícia Rodoviária Federal (PRF) da BR-101, Serra Sede, no mesmo horário.

O objetivo é orientar os

motoristas sobre a importância do uso de máscaras, higienização das mãos e distanciamento social para frear a contaminação pela Covid-19. Também haverá aferição de temperatura. Pessoas com temperaturas altas serão orientadas a procurar atendimento médico.

Texto: Maraiza Silva

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Serra (ES), quinta-feira, 18 de Março de 2021

DIÁRIOPREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA**OFICIAL**

www.serra.es.gov.br

Atos Municipais**Decretos****DECRETO N° 1068, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 175 da Lei Municipal nº 2.360/2001 e o inteiro teor do processo administrativo nº 8860/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera, a pedido, a servidora **JULIANA NEVES VALLANDRO**, matrícula nº 38738 - Vínculo Estatutário, do cargo de Médico Otorrinolaringologista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 12 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655366

DECRETO N° 1071, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Retifica o Art. 1º do decreto nº1063, de 12 de março de 2021:

Onde se lê: [...]

Art. 1º - Exonera **JOSÉ AUGUSTO GUILHERME DE RAMOS** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL - CC3, Procuradoria Geral do Município - PROGER.**

Leia-se: [...]

Art. 1º - Exonera **JOSÉ AUGUSTO GUILHERME DE BARROS** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL - CC3, Procuradoria Geral do Município - PROGER.**

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655368

DECRETO N° 1072, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **ALEX SHANDER SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655378

DECRETO N° 1073, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **JESIANE DA CONCEIÇÃO ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE NORMALIZAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655381

DECRETO N° 1074, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **RITA DE CASSIA FERNANDES FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655382

DECRETO N° 1075, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera **SANDRA SIEPIERSKI CALIMAN** do cargo em comissão de **COORDENADOR DE AVALIAÇÃO ASSISTENCIAL DOS CONTRATOS DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655371

DECRETO N° 1077, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **DIONATHAN BOIHER GAMBATE**, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE AVALIAÇÃO ASSISTENCIAL DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CC4, da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655385

DECRETO Nº 1078, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - CC-3 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655388

DECRETO Nº 1079, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **MARCELO REIS SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655390

DECRETO Nº 1080, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **FABRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA** matricula nº 15356, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL - CC3, da Secretaria Municipal de Educação - SEDU, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655392

DECRETO Nº 1081, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **KAROLINI GALIMBERTI PATTUZZO BRECIANE** matricula nº 25861, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CC3, da Secretaria Municipal de Educação - SEDU, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 18 de janeiro de 2021.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655397

DECRETO Nº 1082, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **JACONIAS DIAS RODRIGUES** matriculas nº 25279/44211, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CC4, da Secretaria Municipal de Educação - SEDU, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655407

DECRETO Nº 1085, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 3.823/2011 e, considerando as informações relativas à decisão judicial tombada sob o número 0002609-75.2021.8.08.0048 em trâmite na Vara da Fazenda Pública Municipal da Serra, cumulado com informações constantes no processo administrativo de nº 11536/2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **PEDRO HENRIQUE DA SILVA BATISTA** para exercer o cargo de Guarda Civil Municipal - Agente Comunitário de Segurança, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, Edital nº 001/2015/PMS, bem como processo judicial tombado sob o nº 0002609-75.2021.8.08.0048.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de março de 2021.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 655410

DECRETO Nº 1086, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 3.823/2011 e, considerando as informações relativas à decisão judicial tombada sob o número 0002609-75.2021.8.08.0048 em trâmite na Vara da Fazenda Pública Municipal da Serra, cumulado com informações constantes no processo administrativo de nº

Serra (ES), quinta-feira, 18 de Março de 2021.

11536/2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **TIAGO SALES MILLI** para exercer o cargo de Guarda Civil Municipal - Agente Comunitário de Segurança, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, Edital nº 001/2015/PMS, bem como processo judicial tombado sob o nº 0002609-75.2021.8.08.0048.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de março de 2021.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 655412

DECRETO Nº 1087, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera **FABRICIO FERNANDES CHAGAS MUNIZ**, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - CC-3, da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SETER.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 16 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655372

DECRETO Nº 1088, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **FABRICIO FERNANDES CHAGAS MUNIZ**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I - CC3, da Coordenadoria de Governo - CG, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 16 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655415

DECRETO Nº 1.089, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera, a pedido, **BENONI ANTÔNIO SANTOS**, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL - CC-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655516

DECRETO Nº 1.090, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **ANA PAULA FERREIRA DE MATOS DA CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE AÇÕES E PROJETOS - CC-4, da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEDES, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 16 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655518

DECRETO Nº 1.091, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **WAMBERTO GONÇALVES VASCONCELOS**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 16 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655417

DECRETO Nº 1.092, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **RAMON GONÇALVES GINO**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 16 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655419

DECRETO Nº 1.093, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 014, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 16 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655375

DECRETO Nº 1.094, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Cessa os efeitos do Decreto nº 502, de 21 de janeiro de 2021, que designou a servidora **ANDREIA ZANELATO NOVAIS GOIS DE ALMEIDA**, para responder interinamente pela Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 09 de fevereiro de 2021.

Palácio Municipal em Serra, 16 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655515

DECRETO Nº 1.095, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **IAGLESSILMA PINTO DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA - CC3, da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico - SEPLAE, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655519

DECRETO Nº 1.096, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **JANINE FERREIRA JACINTO** para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL - CC4, da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico - SEPLAE, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655520

DECRETO Nº 1.097, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **MARCOS PIMENTEL PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO - CC4, da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico - SEPLAE, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655521

DECRETO Nº 1.098, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **LUCAS CALIARI MARGOTTO**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I - CC3, da Coordenadoria de Governo - CG, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655522

DECRETO Nº 1.099, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **JOSÉ CARLOS DE FREITAS** matrícula nº 28782, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655523

DECRETO Nº 1.100, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera, a pedido, **KELLY WATFY ZONTA LOPES**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO - CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 12 de março de 2021.

Palácio Municipal em Serra, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655525

DECRETO Nº 1.101, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

Serra (ES), quinta-feira, 18 de Março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **FABIANA MIRANDA NASCIMENTO MACHADO**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 655524

Portaria

PORTARIA SEOB Nº 099, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Ordenador de Despesas HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA da Unidade Gestora SEOB, Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.404/2015, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade e autorizar o cancelamento, na forma do Anexo Um desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Um desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 17 de março de 2021

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 655338

PORTARIA Nº 035, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com base nos termos do Art. 78, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020 que a contaminação com o coronavírus se caracteriza como pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto Estadual nº 4838-R de 17 de março de 2021, que dispõe de medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID 19);

Considerando o Decreto Municipal nº 1076 de 15 de março de 2021 que declara situação de emergência em saúde pública no Município da Serra;

Considerando que a Secretaria Municipal de Serviços é uma unidade gestora integrante da Prefeitura Municipal da Serra e recebe, diariamente, diversos servidores, colaboradores e cidadãos em suas dependências;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas administrativas a serem observadas nas atividades da Secretaria Municipal de Serviços, aplicando-se os procedimentos definidos, como meio para minimizar aglomerações e contato físico no âmbito desta pasta municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial nas instalações administrativas da Secretaria Municipal de Serviços.

Parágrafo Único. Os casos de natureza singular cujo atendimento seja indispensável estão condicionados ao prévio agendamento e por solicitação do requerente sempre através de contato telefônico e por e-mail com o departamento pertinente. O servidor público deverá prestar todas as informações necessárias ao atendimento do cidadão, andamento e conclusão dos processos utilizando os recursos

tecnológicos, telefone e e-mail, dentre outros.

I. Apenas o servidor poderá agendar horário para o requerente, enviando comprovante do agendamento por e-mail, que deverá ser apresentado à recepção do órgão para autorização de entrada.

II. O atendimento presencial somente ocorrerá em condições seguras seguindo orientações divulgadas pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Os serviços essenciais pertinentes a SESE não serão interrompidos, e o atendimento será realizado por meio dos canais e horários abaixo elencados:

Departamento de Serviço - DS - Telefone: 3291-5306 /3291- 5388 e **cemitério** 3291-5383 de 08 às 12 e de 13 às 17h; e-mail: ds.sese@serra.es.gov.br

Departamento de Limpeza Pública - DLP - Telefone: 3251-6425/3251-5879 de 8 às 12 e de 13 às 17h; e-mail: dlp.solicitacao@serra.es.gov.br

Departamento de Iluminação Pública - DIP - Telefone: 3291-5384 / 3291-5387 de 8 às 12 e de 13 às 17h, e-mail: sese.dip@serra.es.gov.br

Art. 3º. Os serviços terceirizados realizados pelas empresas contratadas pela SESE serão mantidos, cabendo às prestadoras a responsabilidade de tomar todos os cuidados preventivos divulgados pela Secretaria de Saúde em relação aos seus funcionários para a realização da coleta de lixo, serviços de limpeza e iluminação pública.

Art. 4º- Fica proibida a iluminação pública em campos de futebol, quadras, ginásios de esportes e outros espaços públicos equivalentes.

Art. 5º- Os Departamentos da SESE poderão definir escala de trabalho interno, e/ou não presenciais e/ou externo dos servidores, cuja aprovação ficará a cargo do Secretário.

Parágrafo único: Os trabalhos efetivados pelo servidor público no período e na forma de escala, serão posteriormente certificados pela chefia imediata;

Art.6º- As medidas fixadas nesta Portaria serão aplicadas enquanto perdurar a situação de emergência, cabendo sua revisão, a qualquer momento, à critério do Secretário.

Art. 7º- Os casos omissos serão analisados pelo Secretário.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Serra/ES, 17 de março de 2021.

ALVARO PERIN BERTOMORO

Secretário Municipal de Serviços respondendo

Protocolo 655353

PORTARIA Nº 011, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria nº 010 de 15 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com base nos termos do Art. 78, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo;

Considerando a Portaria Estadual nº 013-R, de 23 de Janeiro de 2021;

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Município da Serra, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0/Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas administrativas a serem observadas nas atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, aplicando-se os procedimentos definidos no disposto acima, como meio para minimizar aglomerações e contato físico no âmbito desta pasta municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial nas instalações administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Os casos de natureza singular cujo atendimento seja indispensável estão condicionados ao prévio agendamento e por solicitação do requerente sempre através de contato telefônico e por e-mail com o departamento pertinente. O servidor público deverá prestar todo atendimento necessário para andamento e conclusão dos processos utilizando os recursos tecnológicos, telefone e e-mail, dentre outros.

I. Apenas o servidor poderá agendar horário para o requerente, enviando comprovante do agendamento por e-mail, que deverá ser apresentado à recepção do órgão para autorização de entrada.

II. O atendimento presencial somente ocorrerá no ambiente de recepção, sendo vedada a entrada de requerentes nas áreas internas de cada departamento.

Art. 3º. Em caso de dúvidas quanto ao enquadramento da atividade, preenchimento de formulários, requerimentos e etc., o atendimento será realizado por meio dos canais e horários abaixo elencados:

SEMMA

Departamento de Controle Ambiental - DCA

Telefone: 3291-2398 de 13 às 17h; e-mail: dca.semman@serra.es.gov.br

Departamento de Recursos Naturais - DRN

Telefone: 3291-2402 de 8 às 12h; e-mail: miniare.rossi@serra.es.gov.br

Departamento de Fiscalização Ambiental - DFA

Telefone: 3291-7435, e-mail: dfa.semman@serra.es.gov.br

SEDUR

Departamento de Controle de Edificações - DCE

Telefone: 3291-2380, 3291-2362, e-mail: alvaradeobras.sedur@serra.es.gov.br

Departamento de Planejamento Urbano - DPU

Telefone: 3291-2378, e-mail: apoio.dpu@serra.es.gov.br

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas - DFOP

Telefones: 3291-2346, 3291-2309, e-mail: dlfp.sedur@serra.es.gov.br ou dlfo.sedur@serra.es.gov.br

Art. 5º. Por meio de agendamento prévio, poderão ser anexados documentos e cópias finais para conclusão dos processos ainda não digitalizados, em observância a Instrução Normativa nº 03 da SEDUR, bem como retirada das cópias finais de documentos.

Art. 6º. Os demais processos administrativos deverão atender ao disposto na Instrução Normativa nº 03 da SEDUR.

Art. 7º. A comprovação do pagamento da taxa de emissão ou renovação do Alvará de Obras servirá como comprovante de atendimento à legislação para início ou continuidade da obra.

Art. 8º. Para fins de emissão de Certidão Municipal de Débitos Ambientais/CMDA, deverá o interessado apresentar sua solicitação através do e-mail cmda.semman@gmail.com, juntando o requerimento devidamente preenchido, assinado e escaneado no formato de arquivo digital PDF, e com o comprovante de pagamento da taxa.

Art. 9º. A disponibilização de ofícios, declarações de tramitação e certidões de prorrogação serão encaminhadas pela SEMMA ao e-mail constante no formulário preenchido pelo Interessado

Parágrafo Único. O andamento processual registrado no sistema protocolo será atualizado contendo a data de envio do documento disponibilizado.

Art. 10. A entrega de documento(s) condizente(s) ao cumprimento de ofícios relacionados aos processos do Departamento de Recursos Naturais, somente, deve ser realizada através do e-mail miniare.rossi@serra.es.gov.br

Parágrafo Único. A validação de entrega do(s) documento(s), somente, dar-se-á mediante o retorno desta Secretaria, sendo informado o número do Protocolo Interno.

Art. 11. A entrega de documento(s) condizente(s) ao cumprimento de condicionantes de educação ambiental, proposição de projeto de trabalho de educação ambiental ou solicitação de apoio aos projetos desenvolvidos pela SEMMA, somente, deve ser realizada através do e-mail dea.semman@gmail.com, com todas as vias escaneadas e assinadas.

Parágrafo Único. Após atestado o cumprimento da condicionante ambiental a SEMMA disponibilizará, via e-mail, a Declaração de Cumprimento de Condicionante de Educação Ambiental/DCCEA.

Art. 12 Para solicitar vistas e ou cópia de processo, deverá o interessado encaminhar o requerimento, devidamente, preenchido e assinado para o e-mail dca.semman@serra.es.gov.br. Os processos relacionados a autos lavrados pela Fiscalização ambiental a solicitação deverá ser enviada para: dfa.semman@serra.es.gov.br;

Parágrafo Único. A SEMMA encaminhará ao interessado, via e-mail, a data para atendimento ao que solicitado.

Art. 13 Fica suspenso o acesso do público ao Parque da Cidade, Horto Municipal, Jardim Botânico, Sede da APA Mestre Álvaro e Centro de Educação Ambiental Jacuhy, exceto para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 De domingo à quinta-feira de 7h às 00 h e de sexta a sábado e 7 às 02h da manhã, a fiscalização de posturas e de meio ambiente realizará ações de fiscalização integrada, visando o combate à aglomerações.

Art. 15 Os departamentos poderão definir escala de trabalho interno, e/ou não presenciais e/ou externo dos servidores, cuja aprovação ficará a cargo do secretário.

§ 1º. Os trabalhos efetivados pelo servidor público no período e na forma de escala, serão posteriormente certificados pela chefia imediata;

Art. 16 As medidas fixadas nesta Portaria serão aplicadas enquanto perdurar a situação de emergência, cabendo sua revisão, a qualquer

momento, à critério da Secretária.

Art. 17 As demandas condizentes ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra/COMDEMAS devem ser dirigidas ao e-mail: comdemas@gmail.com e as demandas do Conselho da Cidade - CONCIDADE devem ser dirigidas ao e-mail: concidade@serra.es.gov.br

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, em especial, a Portaria nº 010 de 15 de março de 2021.

Serra/ES, 17 de março de 2021.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Protocolo 655457

PORTARIA SEAD/DRH Nº 001, de 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E INFORMA AOS SEVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do artigo 78 da Lei Orgânica do Município da Serra

CONSIDERANDO o Decreto nº 1084, de 15 de março de 2021 que estabelece regras de funcionamento e atendimento nas repartições da Administração Pública Municipal em vista a necessidade de prevenção e combate à pandemia de Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO outorga aos Secretários Municipais, na edição de Portarias, com o fim de regulamentação das atividades não presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços prestados;

Resolve:

Art. 1º. Realizar atendimento ao público, no Departamento de Recursos Humanos, apenas por meio remoto, (correio eletrônico, telefone e WhatsApp), na forma estabelecida por esta Portaria, com exceção das perícias médicas realizadas na Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho - DMST.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos é composto pelas seguintes Divisões:

I) Divisão de pagamento, setor responsável pela consolidação das informações que geram dados para lançamento em folha de pagamento, dentre outras atribuições.

a) O servidor que necessitar de informações, realizar reclamações ou sugestões, deverá fazê-lo através do e-mail: divisaodepagamento@serra.es.gov.br, e/ou sergio.carvalho@serra.es.gov.br, que deverá prestar as informações ou responder a demanda em até 02 dias úteis, ou ainda pelo telefone (27) 3291-2027.

b) A partir de 1º de abril de 2021, os dados que geram eventos para a folha de pagamento deverão ser protocolados através de processo eletrônico, cujo treinamento poderá ser ofertado pelo telefone (27) pelo WhatsApp: (27) 99731-1054.

II) Divisão de Cadastro, Direitos e Vantagens, setor responsável pela avaliação, dos direitos e vantagens concedidos aos servidores, como gratificação por tempo de serviço, abono de permanência, férias, vale alimentação, vale transporte, além de instrução aos processos de licença sem vencimentos, progressão judicial, dentre outros.

a) O servidor que necessitar de informações, realizar reclamações ou sugestões, deverá fazê-lo através do e-mail: dcdv.sead@serra.es.gov.br e/ou ruberval.costa@serra.es.gov.br que deverá prestar as informações ou responder a demanda em até 02 (dois) dias úteis, ou ainda pelo telefone (27) 3291-2028.

b) Em razão da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, as concessões de gratificação de assiduidade e de quinquênio, encontram-se suspensas, diante de vedação expressa no art. 8º da referida norma.

III) Divisão de Recrutamento e Seleção, setor responsável pela captação e avaliação da documentação de ingresso e investidura em cargo público e seu cadastro no Sistema de Recursos Humanos.

a) O servidor que necessitar de informações, realizar reclamações ou

Serra (ES), quinta-feira, 18 de Março de 2021.

sugestões, deverá fazê-lo através do e-mail: drs.drh@serra.es.gov.br e/ou luciana.silva@serra.es.gov.br, que deverá prestar as informações ou responder a demanda em até 02 (dois) dias úteis, ou ainda pelo telefone (27) 3291-2023.

b) A partir da publicação desta Portaria, o processo para investidura em cargo público, após nomeação realizada pelo Gabinete do Prefeito, será realizado por meio eletrônico, cuja documentação deverá ser anexada no formato PDF pelo nomeado. As orientações serão passadas através do telefone e e-mail informados acima, bem como pelo WhatsApp nº (27) 99731-1054.

c) Os servidores empossados a partir do décimo sexto dia de cada mês, somente poderão entrar em exercício no primeiro dia útil do mês seguinte, afim de se possibilitar lançamento em tempo hábil em folha de pagamento.

IV) Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho, dentre outras atribuições, é a responsável pela avaliação médica pericial dos servidores municipais afim de avaliar se os mesmos encontram-se aptos ou inaptos para realização de seu trabalho.

a) Os servidores com atestados médicos que indiquem afastamento das atividades, **NÃO DEVERÃO COMPARECER A PERÍCIA MÉDICA**, os atestados deverão ser encaminhados ao e-mail dmst@serra.es.gov.br, juntamente com a CLS assinada pelo chefe imediato.

b) Os atestados devem obrigatoriamente constar o CID da doença.

c) Os atestados serão devidamente periciados e o resultado poderá ser consultado através do mesmo e-mail ou pelo telefone (27) 3252-9030.

d) O médico perito que entender necessário avaliação presencial de algum servidor, solicitará o agendamento de perícia presencial, ficando a avaliação do atestado médico condicionada ao comparecimento do servidor à perícia médica.

e) Excepcionalmente, o prazo para realização da perícia e/ou avaliação do atestado será de 05 (cinco) dias após a data do atestado ou da alta médica hospitalar, no caso de internação.

f) A perícia médica receberá exclusivamente os servidores agendados, aqueles que buscam outras informações deverão fazê-las através do e-mail: dmst@serra.es.gov.br, pelo telefone 3252-9030, ou pelo WhatsApp (27) 99731-1054.

Art. 3º. As divisões permanecerão com trabalho interno, para àqueles servidores que não possuem meios de tecnologia suficientes para realizar suas atividades na modalidade teletrabalho, bem como para aqueles cuja presença é indispensável para a manutenção das atividades do setor.

Art. 4º. Os Chefes de cada Divisão, serão os responsáveis pelo controle das atividades realizadas em teletrabalho, em conformidade com Anexo I do Decreto 1084/2021, fazendo a gestão dos processos encaminhados e executados pelo servidor, bem como controle da carga horária de trabalho.

Art. 5º. Preferencialmente os Chefes das divisões, bem como o Diretor de Recursos Humanos, deverão cumprir sua carga horária na modalidade presencial, afim de coordenar a execução das atividades dos servidores de forma mais satisfatória e em tempo real.

Art. 6º. O telefone (27) 99731-1054 será habilitado, exclusivamente para o uso de WhatsApp, e gerido pelo Diretor de Recursos Humanos para encaminhamento das demandas recebidas ao Departamento de Recursos Humanos, pelos servidores e/ou público em geral.

Art. 7º. Durante o período do teletrabalho o servidor deverá estar à disposição da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no mesmo horário em que realizava sua atividade presencial, observando o cumprimento da carga horária diária, e, ainda:

a) manter contato permanentemente ativo durante o expediente, devendo o mesmo atender/retornar/responder a chamados no período da carga horária de trabalho;

b) consultar e-mail institucional, individual, mensagem por aplicativo em tempo real, devendo o mesmo responder a chamados e questionamentos no período estabelecido.

Art. 8º. Essa Portaria entrará em vigência na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o **Decreto Municipal nº 1076**, de 15 de março de 2021 ou outra normativa que vier em sua substituição.

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Protocolo 655511

PORTARIA PROGER Nº 01/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe acerca do regime excepcional de revezamento de jornada de trabalho presencial e remoto no âmbito da Procuradoria Geral do Município da Serra, em vista da necessidade de prevenção e combate à pandemia do coronavírus (COVID-19).

O Procurador Geral do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município de Serra declarou situação de emergência de saúde pública e determinou medidas para enfrentamento da pandemia em razão do coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 1076, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1084, de 15 de março de 2021, que estabelece regras de funcionamento e atendimento nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em vista da necessidade de prevenção e combate à pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, determinou a adoção de medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de disseminação do coronavírus, agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime excepcional de revezamento de jornada de trabalho presencial e remoto no âmbito da Procuradoria Geral do Município da Serra.

Art. 2º. A elaboração da escala de trabalho presencial levará em conta, sempre que possível, a alocação de, no máximo, dois (02) servidores por ambiente ou sala de trabalho, bem como o rodízio de servidores entre trabalhos presenciais e remotos, sempre que a modalidade remoto não seja incompatível com as funções do servidor e que não haja prejuízos ao interesse público e à prestação ininterrupta dos serviços públicos.

Parágrafo único. As escalas serão expedidas semanalmente pelo Procurador Geral do Município, garantido o comparecimento presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores, enquanto os demais permanecerão trabalhando em regime remoto.

Art. 3º. Durante o período de exercício das atividades em regime remoto, o servidor deverá estar à disposição da Procuradoria Geral do Município, no mesmo horário em que realizava sua atividade presencial, observando o cumprimento da carga horária diária, devendo estar atendo para eventual necessidade de seu comparecimento presencial.

Art. 4º. Os servidores em exercício de atividades em regime remoto devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação dos órgãos de saúde pública e o afastamento do convívio social.

§1º. Será considerado como prática desleal contra a instituição, punível com penalidade de demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes desta portaria.

§2º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa, exceto por razões e comprovação de fato que, em situação regular, seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei.

Art. 5º. O servidor deverá enviar ao Procurador Geral, e-mail harlen.souza@serra.es.gov.br, semanalmente, o plano específico das atividades realizadas de forma remota, como condição de ateste de frequência e acompanhamento das atividades realizadas.

Parágrafo único. O plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar o modelo estabelecido no Anexo do Decreto nº 1084, de 15 de março de 2021.

Art. 6º. O atendimento ao público, no âmbito da Procuradoria do Município, deverá ser feito, preferencialmente, por meio do telefone, e-mail e videoconferência, conforme dados a seguir: PROGER/4º ANDAR: proger@serra.es.gov.br, telefone (27) 3291-2067 e 3291-2073; DICODEM/CIAD: soniaproger@serra.es.gov.br, telefone (027) 99969-4208, 3291-2066 e 3291-2071; sendo indispensável o agendamento prévio para eventuais e excepcionais atendimentos presenciais.

§1º. Nos termos do Decreto nº 1084/2021, os contatos e demais meios para agendamento de atendimento será amplamente divulgado no site do Município em local de fácil visualização.

§2º. Os eventuais atendimentos presenciais que forem realizados deverão privilegiar medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, de forma a possibilitar o exercício das atividades com segurança e preservando a saúde dos munícipes, servidores e demais colaboradores.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor a partir de 17 de março de 2021 e vigorará enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, e dos Decretos posteriores que vierem eventualmente a prorrogar a vigência desse último.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* poderá ser alterado, após deliberação administrativa, em caso de reavaliação da medida no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Serra/ES, 17 de março de 2021.

HARLEM MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Procurador Geral do Município
Protocolo 655530

Instrução de Serviço

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 35.199/2020 - PE Nº 305/2020 - ID(CidadES) 2021.069E0500001.02.0006

Vigência da Ata de Registro de Preços: 18/03/2021 a 19/03/2022

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021

Fornecedor: INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 11.042.902/0001-07

Lote 01: Termo Higrometro Digital

Valor global do lote: 15.598,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021

Fornecedor: MP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- MP

CNPJ: 19.312.691/0001-97

Lote 02: TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA

Valor global do lote: 18.548,00

SHEILA CRISTINA DE SOUZA CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 655178

RESOLUÇÃO 004/2021

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Serra - COMDPD, atendendo ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 3034 de 14 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que é de suma importância a participação dos Conselheiros Titulares e Suplentes nas plenárias, a fim de deliberar e aprovar pautas pertinentes.

Considerando a Resolução 001/2018 do COMDPD que estabelece o Regimento Interno desse Conselho

Considerando o Art.20. É obrigatório a participação dos Conselheiros Titulares em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões, sendo toleradas até 03 (três) faltas não justificadas e 05 (cinco) intercaladas. Quando não substituída pelo seu suplente. Sob a pena de perder o mandato.

Diante do disposto, o COMDPD no uso de suas atribuições regimentais faz ciente por meio desta resolução e em sua publicação a exclusão das devidas indicações por parte do poder publico e segmentos da sociedade civil.

Considerando os inúmeros comunicados, solicitações e ou pedidos de representações para participações nas cadeiras despostas neste conselho, assentos publicamente conhecidos no formato da lei

3034/2006 e 4594/2016.

Segue abaixo a relação dos setores/segmentos públicos e dos representantes da sociedade civil:

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Seditr
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico - Seplae
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - Setur;
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda- Seter;
Secretaria Municipal de Defesa Social - Sedes;
Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal);
Instituto Federal do Espírito Santo - IFES;
Federação das Associações de Moradores da Serra - FAMS;
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
Representante da área de Deficiência Física.

Art. 1º Ficam excluídas as representações públicas e representações da sociedade civil acima descritas.

Art. 2º Os segmentos acima excluídos mediante faltas e faltas sem justificativas conforme dispõe o art. 20 do regimento interno deste conselho.

Art. 3º Esta Resolução tem efeito a partir de sua publicação.

Serra- ES, 15de março de 2021

Raíque José de Sousa
Presidente do COMDPD
Biênio 2019/2021

Protocolo 655335

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTOMÁTICA NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE PARA AS ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL INSIGNIFICANTE E ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA Nº 02/2020.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei no 2.199, de 16 de junho de 1999 - Código Municipal do Meio Ambiente de Serra;

Considerando o Decreto Municipal 2512 de 17 de abril de 2018 que dispõe sobre o licenciamento no âmbito do Município de Serra-ES;

Considerando a Resolução CONSEMA no. 002, de 3 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando o Art. 19 da Resolução CONSEMA nº. 002, de 3 de novembro de 2016, que o município deverá possuir regulamento próprio para licenciamento ou dispensa das atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual;

Considerando a Instrução Normativa IEMA nº. 013, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação do IEMA para atividades de impacto ambiental insignificante;

Considerando o Decreto Estadual no. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõem sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP;

Considerando a Instrução Normativa SEMMA nº 02/2020 que dispõe sobre as atividades dispensadas de licenciamento ambiental municipal;

Considerando a Instrução Normativa SEMMA nº 04/2020 que dispõe sobre os documentos básicos obrigatórios para a instrução processual de requerimentos de: licenciamento ambiental, dispensa de licenciamento ambiental, autorizações, mudança de razão social e mudança de titularidade;

Considerando a Instrução Normativa SEMMA nº 01/2021 que altera a Instrução Normativa SEMMA nº 02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a dispensa de licenciamento ambiental automática no âmbito da Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

Art. 2º. As atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental ficarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente onde poderão ser consultadas e emitidas as respectivas dispensas automáticas.

§1º. A Declaração de Dispensa não determina que uma atividade é passível de ser realizada num determinado local, o que é definido pelo

Serra (ES), quinta-feira, 18 de Março de 2021.

Plano Diretor Municipal quanto ao uso e ocupação do solo.

§2º. A Declaração de Dispensa não isenta a obrigatoriedade do cumprimento dos critérios e Controles Ambientais estabelecidos por meio da Instrução Normativa SEMMA nº 02/2020.

§3º. A Instrução Normativa SEMMA nº 04/2020 não se aplica a dispensa de licenciamento ambiental emitida automaticamente.

§4º. A Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente poderá incluir novas atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE ao rol de atividades disponíveis no sítio eletrônico considerando a similaridade das atividades dispensadas.

Art. 3º. O item D-90 do Anexo I da Instrução Normativa SEMMA nº 02/2020 passa a vigorar da seguinte forma: Unidades Habitacionais - Número de unidades ≤ 12.

Art. 4º. Fica incluído o seguinte item ao Anexo I da Instrução Normativa SEMMA nº 02/2020: D-153: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores) - Área a ser terraplenada ≤ 500 m² e Altura do talude ≤ 3 m.

Art. 5º. Inclui as alíneas "l", "m", "n", "o" e "p" ao inciso XI do Artigo 3º da Instrução Normativa SEMMA nº 02/2020:

l) Qualquer atividade de movimentação de terra deverá ser realizada com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água.

m) Local de boca-fora ou material de empréstimo, deverão possuir suas respectivas licenças ambientais;

n) É proibida a comercialização de material mineral sem as devidas autorizações;

o) Caso ocorra formação de taludes deverá dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade.

p) Manter no local a obra/empreendimento Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica pela execução das atividades.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação sem prejuízos aos atos realizados sob a vigência da legislação anterior.

Art. 7º. Revoga-se a Instrução Normativa nº 01/2021 e demais disposições em contrário.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Protocolo 655455

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2021.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O MUNICÍPIO DA SERRA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **CEDEnte**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, portador do RG n.º 169.271 - SPTC/ES, e inscrito no CPF sob o n.º 303.015.997-34 e o **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.174.093/0001-27, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, 111 - Centro, Serra/ES, CEP: 29176-100, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, inscrito no CPF n.º 525.498.107-59 e portador do RG n.º 10307248-2, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e ainda, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA**, na qualidade de **ANUENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Sr.^a **SONIA MARTA SCARPATI**, portadora do CPF n.º 818.323.387-20, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei n.º 2.898/2006 e 3.356/2010 do Município de Aracruz-ES, de acordo com os termos do Processo n.º 1667/2021, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **JULIE CRISTE SOARES DE SOUZA HARTUIQ**, matrícula n.º 24457, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para atuar na Diretoria Escolar do CMEI "Profª Alaide Alvarenga Lirio Rocha".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestar e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 - Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência a partir de **01/01/2021**, devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo **CESSIONÁRIO**, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 - O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 - O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recebida pelo servidor cedido, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 O CEDENTE informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com a servidora cedida no exercício de seu cargo é, nesta data, de R\$ 4.214,86, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

4.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, **o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.**

4.4 O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas ao CEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de depósito ao Banco Banestes, Agência 111, Conta Corrente n.º 25.297.805, em favor do Município de Aracruz, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5 O **NÃO** cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5 - O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7 - Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6- Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amiavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.
Aracruz/ES, 12 de março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz/ES
CEDENTE

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito da Serra/ES
Cessionário

SONIA MARTA SCARPATI
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de
Aracruz - IPASMA
ANUENTE

Protocolo 655469

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 011/2021.

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O MUNICÍPIO DA SERRA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **CEDEnte**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, portador do RG n.º 169.271 - SPTC/ES, e inscrito no CPF sob o n.º 303.015.997-34 e o **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.174.093/0001-27, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, 111 - Centro, Serra - ES, CEP: 29176-100, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, inscrito no CPF n.º 525.498.107-59 e portador do RG n.º 10307248-2, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e ainda, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ- IPASMA**, na qualidade de **ANUENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Sr.ª **SONIA MARTA SCARPATI**, portadora do CPF n.º 818.323.387-20, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei n.º 2.898/2006 e 3.356/2010 do Município de Aracruz-ES, de acordo com os termos do Processo n.º **564/2021**, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor **EDGAR ALLAN MARTINS**, matrícula n.º 22181, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para ocupar cargo de provimento em comissão na Secretaria de Meio Ambiente, no Município da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 - Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência a partir de **15/03/2021**, devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo **CESSIONÁRIO**, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 - O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 - O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recebida pelo servidor cedido, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal

do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 O CEDENTE informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de R\$ 3.535,19, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

4.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, **o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.**

4.4 O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas ao CEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 1112, Operação 006, Conta Corrente n.º 71-0, em favor do Município de Aracruz, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5 O **NÃO** cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5 - O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7 - Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6- Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz(ES), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.
Aracruz/ES, 12 de março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de AracruzES
CEDENTE

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

SONIA MARTA SCARPATI
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de
Aracruz - IPASMA
ANUENTE

Protocolo 655496

Serra (ES), quinta-feira, 18 de Março de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 076/2020

PROCESSO: 10649/2021

PARTES: Prefeitura Municipal da Serra e a Empresa MASTER AUTOMOTORES EIRELI LTDA-ME.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 076/2020 por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/03/2021.

Valor: R\$ 41.040,00

Dotação Orçamentária:

Classificação-Funcional: 04.122.0530.2.004

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.0000.0000

Protocolo 655499

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 101/2020. 3º TERMO ADITIVO.
CONTRATADO: ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOA ESPERANÇA NO BAIRRO PARQUE SANTA FÉ.
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 655502

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2021.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O MUNICÍPIO DA SERRA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **CEDEnte**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, portador do RG n.º 169.271 - SPTC/ES, e inscrito no CPF sob o n.º 303.015.997-34 e o **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.174.093/0001-27, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, 111 - Centro, Serra/ES, CEP: 29176-100, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, inscrito no CPF n.º 525.498.107-59 e portador do RG n.º 10307248-2, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e ainda, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA**, na qualidade de **ANUENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Sr.ª **SONIA MARTA SCARPATI**, portadora do CPF n.º 818.323.387-20, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei n.º 2.898/2006 e 3.356/2010 do Município de Aracruz/ES, de acordo com os termos do Processo n.º 1.423/2021, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **HELEN CRISTINE LOUREIRO** matrícula n.º 1006, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para ocupar cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos - SEAD, no Município da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 - Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência a partir de **01/01/2021**, devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo **CESSIONÁRIO**, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 - O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 - O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recebida pelo servidor cedido, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 O CEDENTE informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com a servidora cedida no exercício de seu cargo é, nesta data, de R\$ 3.815,17, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

4.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, **o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.**

4.4 O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas ao CEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 1112, Operação 006, Conta Corrente nº 72-9, em favor do Município de Aracruz, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5 O **NÃO** cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar,

conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5 - O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7 - Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6- Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz(ES), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Aracruz/ES, 12 de março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de AracruzES
CEDENTE

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CESSIONARIO

SONIA MARTA SCARPATI
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais - IPASMA

Protocolo 655506

Licitações

Prefeitura Municipal da Serra

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 013/2021, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal n.º 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: www.licitacoes-e.com.br, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Cobertura de SEGURO TOTAL, do tipo compreensivo para os 04 (quatro) ÔNIBUS ESCOLARES pertencentes à Secretaria de Educação - SEDU, seus usuários e terceiros O Edital oriundo do processo nº 5130/2021 SEDU, encontra-se disponível no site acima. Abertura das propostas: às 13:30h do dia 05/04/2021. Início sessão disputa: às 14:00h do dia 05/04/2021.

Serra, 17 de março de 2021.
Karla Vianna Gomes
Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 655160

www.dio.es.gov.br

DIZEM QUE
PRA VALER,
A LEI TEM QUE

SAIR DO PAPEL.

NÃO É À TOA
QUE SOMOS

100%
DIGITAL.

DIÁRIO OFICIAL
100% DIGITAL

DESDE 1890
O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPRESA OFICIAL/ES
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO